



## **STJ DECIDE QUE FALTA DE REPASSE DE ICMS É CRIME**

### **Intenção de se apropriar dos valores caracteriza crime contra a ordem tributária**

A falta de repasse de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS) é crime. Essa foi a decisão da Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) sobre o caso de dois empresários que alegavam que o não recolhimento do imposto em operações próprias, devidamente declaradas ao fisco, caracterizaria apenas inadimplemento fiscal.

No entendimento do STJ, no entanto, o crime está previsto no artigo 2º, inciso II, da [Lei nº 8.137/90](#), quando o agente se apropria do valor referente ao tributo, ao invés de recolhê-lo ao fisco. Segundo a Corte, a diferença entre o mero inadimplemento fiscal e a prática do delito deve ser aferida pelo dolo (intenção) de se apropriar dos valores, a depender das circunstâncias de cada caso.

Na sentença, o ministro Rogério Schietti Cruz destacou alguns aspectos a serem levados

em conta nesse sentido. O primeiro é que registrar, apurar e declarar o imposto devido não exclui o delito. Além disso, para a configuração do crime, o autor deve ser o agente que ostenta a qualidade de sujeito passivo da obrigação tributária, ou seja, aquele que desconta ou cobra o tributo. E, por fim, a conduta deve ser direcionada pela intenção de se apropriar do tributo devido.

Fonte: [http://contasemrevista.com.br/noticia.php?i=632-stj-decide-que-falta-de-repasse-de-icms-?-crime&utm\\_source=Clientes+CR&utm\\_campaign=03c8c0c7c7-EMAIL\\_CAMPAIGN\\_2018\\_09\\_05\\_02\\_03&utm\\_medium=email&utm\\_term=0\\_5b3fd47117-03c8c0c7c7-59194205](http://contasemrevista.com.br/noticia.php?i=632-stj-decide-que-falta-de-repasse-de-icms-?-crime&utm_source=Clientes+CR&utm_campaign=03c8c0c7c7-EMAIL_CAMPAIGN_2018_09_05_02_03&utm_medium=email&utm_term=0_5b3fd47117-03c8c0c7c7-59194205)